



Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.<sup>a</sup>

(Orçamento do Estado para 2018)

### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

**Objectivos:** No Orçamento de Estado para 2017, aprovado pela Lei n.º 42/2016, foi criada uma tributação especial do consumo às bebidas açucaradas (incluindo as bebidas com outros edulcorantes), seguindo as recomendações da Organização Mundial de Saúde, que sustenta a eficácia da medida na redução do consumo de açúcar, especialmente nas crianças, e a poupança de custos para os sistemas de saúde, excluindo do seu âmbito de aplicação as bebidas à base de leite, soja ou arroz, no qual se inclui nomeadamente o leite achocolatado ou aromatizado.

É nosso entendimento, contudo, que o leite achocolatado ou aromatizado não deveria estar isento porquanto os mesmos contêm também elevados níveis de açúcar, conforme demonstraremos.

Apesar de possuírem grande diversidade nas quantidades de açúcar adicionado e existindo grandes variações nas marcas, os refrigerantes têm no máximo 106 gramas por litro de açúcar, quantidades existentes, por exemplo, na coca-cola. Comparando estes valores com os que existem no leite com chocolate, verificamos que o leite achocolatado contém, em média, entre 100 a 134 gramas de açúcar, por litro.

Concluindo, o leite achocolatado em regra contém maiores quantidades de açúcares do que os refrigerantes. Apesar disso a tributação especial aplicada ao consumo de bebidas açucaradas abrange, essencialmente, refrigerantes, excluindo as bebidas à base de leite, na qual se inclui o leite achocolatado ou aromatizado.

Face ao exposto, por questões de coerência legislativa, propomos o alargamento do actual imposto especial de consumo que incide sobre as bebidas não alcoólicas, passando este também a incidir sobre o leite achocolatado ou aromatizado.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado abaixo assinado apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.<sup>a</sup>:

**“Capítulo XI**

**Impostos indirectos**

**Secção III**

**Impostos especiais de consumo**

**Artigo 180.º**

**Alteração ao Código dos Impostos Especiais de Consumo**

Os artigos 1.º, 3.º, 6.º, 11.º, 12.º, 33.º, 48.º, 61.º, 62.º, 71.º, 73.º, 74.º, 76.º, 78.º, **87.º-A**, **87.º-B**, **87.º-C**, 89.º, 92.º, 93.º, 103.º, 104.º, 104.º-A e 114.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, adiante designado por Código dos IEC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, passam a ter a seguinte redação:

**“Artigo 1.º**

[...]

[...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...].

**Artigo 3.º**

[...]

1 - [...].

2 - [...].

a) [...].

b) [...].

c) [...].

d) [...].

e) [...].

3 - [...].

4 - [...].

Artigo 6.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

a) [...].

b) [...].

c) [...].

Artigo 11.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

Artigo 12.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

Artigo 33.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

Artigo 48.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

Artigo 61.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

Artigo 62.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

Artigo 71.º

[...]

1 - [...].

2 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...].

Artigo 73.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

Artigo 74.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

Artigo 76.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

Artigo 78.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

**Artigo 87.º-A**

**Incidência objetiva**

1 - [...].

- a) [...];
  - b) [...];
  - c) [...];
  - d) Leite achocolatado ou aromatizado.**
- 2 - [...].

#### **Artigo 87.º-B**

##### **Isenções**

- 1 - [...]:
- a) Bebidas à base de leite, soja ou arroz, com excepção do leite achocolatado ou aromatizado;**
  - b) [...];
  - c) [...];
  - d) [...];
  - e) [...].
- 2 - [...]:
- a) [...];
  - b) [...].

#### **Artigo 87.º-C**

[...]

- 1 - [...].
- 2 - [...]:



a) As bebidas previstas nas alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 87.º-A cujo teor de açúcar seja inferior a 80 gramas por litro: € 8,34/hl;

b) As bebidas previstas nas alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 87.º-A cujo teor de açúcar seja igual ou superior a 80 gramas por litro: € 16,69/hl;

c) [...];

i) [...];

ii) [...].

#### Artigo 89.º

[...]

1 - [...];

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...];

l) [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

Artigo 92.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

11 - [...].

Artigo 93.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

Artigo 103.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...]:

a) [...];

b) [...].

5 - [...].

6 - [...].

Artigo 104.º

1 - [...].

2 - [...]:

a) [...];

b) [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

Artigo 104.º-A

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...]:

a) [...];

b) [...].

5 - [...].

6 - [...].

Artigo 114.º

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].”

Palácio de São Bento, 17 de Novembro de 2017

O Deputado

André Silva